



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 65 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para os Empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-industrial do Estado de Roraima e dá outras providências."

O estado de Roraima tornou-se uma nova e melhor fronteira agrícola, com a produção agropecuária em ritmo acelerado, tendo como carro-chefe os grãos (soja, milho, arroz e feijão).

Na construção de um ambiente favorável aos negócios, o Estado possui um programa de Incentivos Fiscais, a Lei nº 215/98, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3 341-E/98. A Lei tem como objetivo consolidar e incentivar, por meio de isenções fiscais, os produtores vinculados às cooperativas e associações agropecuárias localizadas no Estado, bem como participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

Dada a realidade do Estado, faz-se necessário uma pequena atualização do texto legal, para que as cooperativas e ou associações já existentes ou que venham a ser constituídas, assim como seus cooperados e associados, possam usufruir do benefício fiscal, e não apenas aquelas em funcionamento quando da edição da Lei.

Por isso, proponho a retirada da temporalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 215/98, exigindo-se, apenas, que o proponente esteja regular perante a Fazenda Estadual.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de novembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/11/2021, às 08:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3480403** e o código CRC **5E65CA8E**.

16101.002379/2021.27

3507865v3



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 303 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único. Somente farão jus às isenções dos tributos as Cooperativas e Associações que estiverem regulares perante a Fazenda Estadual" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de setembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 26/11/2021, às 08:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3480440** e o código CRC **D3E4CE9C**.